



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2018 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 018/2018

EMENTA: altera a redação do art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2018.

NARCIZO DE ABREU GRASSI e **ANDRÉ SARTORI**, vereadores com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, vem propor Emenda Modifica, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O § 5º, do art. 3º, da Lei 048/2002, alterado pelo art. 2º, da Lei 635/2017, passa a vigorar com seguinte redação:

§5º Ficam isentas da COSIP, as instalações localizadas em áreas rurais, cujo imóvel que possua medidor irrigante e Classificação n.º 480 - Rural - Agropecuária - Irrigação, assim como as instalações rurais, cujo medidor tenha distância superior a 30 m (trinta metros) do ponto servido por iluminação pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justificativa pelo fato de que, como apresentado originalmente, o projeto de lei em questão não atende de forma satisfatória aos anseios da população rural, uma vez que a distância entre as instalações rurais e o ponto servido pela iluminação pública, para fins de isenção do tributo, é bem considerável.

Sob um ponto de vista prático, como apresentado, uma padrão que dista 100 metros de uma luminária não pode oferecer uma iluminação de boa qualidade



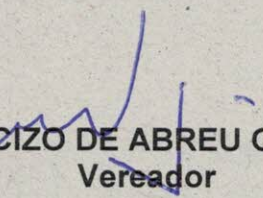
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

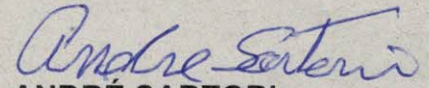
Estado do Espírito Santo

a ponto de justificar a cobrança. Dessa forma, entendemos que a distância ideal é de 30 metros, sendo que, a partir dessa metragem, o proprietário rural deve ficar isento de qualquer pagamento de tributo.

Estas são as razões da presente Emenda Modificativa.

Alfredo Chaves (ES), 27 de junho de 2018.


NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador


ANDRÉ SARTORI
Vereador



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a a EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2018 ao Projeto de Lei do Executivo nº 018/2018, de autoria dos Vereadores Narcizo de Abreu Grassi e André Sartori, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 27 de junho de 2018

Ivania Caprini Tamborini dos Santos

Oficial Administrativa

Recebi em/...../.....

GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Emenda Modificativa nº 001/2018 ao Projeto de Lei do Executivo nº 018/2018

dos Vereadores Narcizo de Abreu Grassi e André Sartori,

Tendo recebido a Emenda Modificativa nº 001/2018 ao Projeto de Lei do Executivo nº 018/2018, encaminho as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e posteriormente ser deliberado pelo Plenário.

Alfredo Chaves,/...../2018.

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

Recebi em/...../.....

CHARLES GAIGER

Presidente da Comissão JRF

Recebi em/...../.....

DANIEL ORLANDI

Presidente da Comissão FO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Analisa a Emenda Modificativa ao PL 018/2018 apresentado pelo Executivo Municipal que altera a Lei 635/2017 que dispõe sobre a COSIP.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2018, proposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração na Lei 635/2017 que trata da cobrança da COSIP.

Passam essas Comissões a articularem conjuntamente suas considerações técnicas e jurídicas, tendo a relatoria do Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, Vereador Charles Gaigher.

Desta forma o Relator manifesta-se, primeiramente pela constatação de que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes. Inexiste qualquer vício formal, mas há uma flagrante violação de competência, pois a proposição é de iniciativa exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Aduz, ainda, que técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, contendo o PL sua respectiva justificativa.

É de conhecimento comum que nas questões financeiras, orçamentárias e fiscais cabe única e exclusivamente ao Chefe do Executivo Municipal a criação ou alteração de Leis neste sentido, como no caso em tela.

Muito embora seja louvável o mérito da matéria trazida pelos autores, pois que a Emenda Modificativa visa reduzir ainda mais a incidência de cobrança de contribuição de iluminação pública para parte da população rural do município, determinando a isenção daqueles que se encontram distantes a partir de 30 (trinta) metros da última luminária pública instalada, alterando a metragem apresentada



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

pelo Executivo, não vejo como viável constitucionalmente a propositura.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, o relatório do Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, relator da matéria, é, respectivamente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ANTIJURIDICIDADE** da propositura legislativa, pelo o que a Emenda deve ser reprovada.

Colocada em votação o relatório do Senhor Presidente, este é acompanhado pelos demais membros da Comissão de Justiça e Redação Final, vereadores Primo Amerlindo Bergami e Jonas Nunes Simões e, pela Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis a relatório o seu Presidente vereador Daniel Orlandi e o vereador membro Nilton Belmok, tendo o vereador membro Andre Sartóri votado contra o Parecer, apresentando Parecer em apartado.

Alfredo Chaves, 04 de julho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

JONAS NUNES SIMÕES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

NILTON CESAR BELMOK
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER APARTADO DO VEREADOR ANDRE SARTORI
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Analisa a Emenda Modificativa ao PL 018/2018 apresentado pelo Executivo Municipal que altera a Lei 635/2017 que dispõe sobre a COSIP.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2018, proposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração na Lei 635/2017 que trata da cobrança da COSIP.

Manifestaram-se as Comissões de Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento pela INCONSTITUCIONALIDADE e ANTIJURIDICIDADE da propositura.

Eu, membro da Comissão de Finanças e Orçamento e coautor da proposição legislativa, tendo entendimento diferente dos demais membros apresento Parecer em apartado como forma de demonstrar meu posicionamento acerca da matéria.

Como já manifestado pelo relator do Parecer pela constata-se que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes. Inexiste qualquer vício formal.

Aduz, ainda, que técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, contendo o PL sua respectiva justificativa.

Desta forma, não vislumbramos que questões financeiras, orçamentárias e fiscais sejam de competência única e exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, uma vez que a criação ou alteração de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Leis podem ser alteradas por Emendas dos Senhores Vereadores.

O mérito da matéria trazida pela Emenda Modificativa apresentada é de suma importância para aqueles que residem em áreas rurais não servidas por iluminação pública e que arcam com valores, por vezes, exorbitantes para o homem do campo.

Desta forma a Emenda apresentada demonstra grande interesse público, sendo relevante qualquer posicionamento acerca de legalidade legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, o Parecer apartado do Vereador membro da Comissão de Finanças e orçamento, Vereador Andre Sartóri é pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** da propositura legislativa, pelo o que a Emenda deve ser aprovada.

Alfredo Chaves, 04 de julho de 2018.

ANDRE SARTÓRI
Vereador
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Analisa PL 018/2018 apresentado pelo Executivo Municipal que altera a Lei 635/2017 que dispõe sobre a COSIP.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária proposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre alteração na Lei 635/2017 que trata das cobranças da COSIP, passando estas Comissões a articularem conjuntamente suas considerações técnicas e jurídicas, tendo a relatoria do Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, Vereador Charles Gaigher.

Desta forma o Relator manifesta-se, primeiramente pela constatação de que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes. Inexiste qualquer vício formal e não há violação de competência, sendo a proposição de iniciativa exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Aduz, ainda, que técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95 foi observada, contendo o PL sua respectiva justificativa.

Nas questões financeiras e nos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei está condizente com a determinação legal, pois apresenta a estimativa de impacto financeiro, assim como declaração de adequação financeira e orçamentária.

No mérito verifico que o PL, reduz a incidência de cobrança de contribuição de iluminação pública para parte da população rural do município, determinando a isenção daqueles que se encontram distantes a partir de 100 (cem) metros da última luminária pública instalada, alterando a antes cobrada contribuição indiscriminadamente, reduzindo, assim, a pesada carga tributária e fiscal sobre os nossos produtores rurais



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, o relatório do Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, relator da matéria, é, respectivamente, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE** da propositura legislativa, pelo o que deve ser aprovada.

Colocada em votação o relatório do Senhor Presidente, este é acompanhado pelos demais membros da Comissão de Justiça e Redação Final, vereadores Primo Amerlindo Bergami e Jonas Nunes Simões e, pela Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis a relatório o seu Presidente vereador Daniel Orlandi e o vereador membro Nilton Belmok, tendo o vereador membro Andre Sartóri votado contra o Parecer haja vista Emenda de sua autoria apresentada ao PL, que será apreciado em Parecer apartado por essas Comissões.

CONCLUSÃO

Alfredo Chaves, 04 de julho de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

JONAS NUNES SIMÕES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

NILTON CESAR BELMOK
Membro